

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

*Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 e
Emendas 01, Modificativa e 02, Aditiva –
Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade
– Redação – Mérito.*

01-Do Relatório:

Em análise perante as duntas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 05, de 19 de março de 2026, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual “*Institui Gratificação pelo exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro no âmbito do Poder Executivo do Município de Cláudio, e dá outras providências*” e Emendas Parlamentares nº 01, Modificativa e n.º 02, Aditiva, do vereador Evandro da Ambulância.

02- Da Fundamentação:

A matéria tratada no Projeto de Lei Complementar em questão dispõe sobre a instituição de gratificação pelo exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, no valor mensal de R\$ 2.439,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais), destinada a servidores efetivos designados para tais atribuições, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, por envolver a estrutura organizacional daquele Poder, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, nos termos do art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

As emendas parlamentares são instrumentos previstos no Regimento Interno e na legislação municipal que permitem aos vereadores aperfeiçoar projetos de lei em tramitação, sem alterar a iniciativa original do Executivo.

Nesse caso a Emenda Aditiva propõe o acréscimo dos §§ 7º, 8º, 9º e 10 ao art. 3º, tratando de autonomia técnica, segregação de funções, capacitação dos servidores e formalização da designação, reforçando aspectos operacionais e de governança. Já a Emenda Modificativa altera o art. 2º, acrescentando parágrafo único que define critérios técnicos para a designação dos servidores, garantindo maior segurança jurídica e compatibilidade com a legislação federal (Lei nº 14.133/2021).

Ambas as emendas não criam cargos nem aumentam despesas, permanecendo dentro do escopo de competência dos parlamentares e respeitando a iniciativa privativa do Prefeito sobre matérias de organização administrativa e pessoal.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto no art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

Acompanhou o projeto em análise a declaração do ordenador da despesa de que o aumento gerado tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e

compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em cumprimento ao art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000. Além disso, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes também acompanhou o projeto, cumprindo a determinação do inciso I do art. 16 da mesma lei citada.

Registre-se que a despesa criada com o mencionado projeto não ultrapassará o limite da lei de responsabilidade fiscal (54%) quando comparada a Receita Corrente Líquida com o total da Despesa de Pessoal.

Eventuais erros redacionais poderão ser corrigidos quando da elaboração da redação final do mencionado projeto de lei, se aprovado for.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em questão. No mesmo sentido, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação Plenária do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 e Emendas nº 01, Modificativa 02, Aditiva, do vereador Evandro da Ambulância.

É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Darley Lopes
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato

Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim
Vereador Revisor

Nivaldo
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.